



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Acrescenta o inciso IV ao artigo 6º da Portaria 34, de 31 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 34 de 2014, que dispõe sobre a concessão do auxílio-saúde, sob a forma de reembolso, aos empregados do Conselho Federal de Economia.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da mencionada Portaria para estender o direito ao empregado de ressarcimento com os gastos de plano ou seguro saúde de seus filhos de 21 até 24 anos que estejam devidamente matriculados em cursos do ensino de formação regular.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o inciso IV ao artigo 6º da Portaria nº 34, de 31 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“IV - filhos e enteados, menores sob sua guarda ou tutela concedida por decisão judicial, entre (21) vinte e um e (24) vinte e quatro anos de idade, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico ou superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que não possuam renda própria superior ao limite de isenção para fins de Imposto de Renda”;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon